



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

Gabinete Vereador **Isaque Machado** - PATRIOTA/PVH

PROJETO DE LEI Nº /GVIM/CMPV2023 (Do Sr. Isaque Machado)

PROTÓCOLO
Divisão das Comissões

Proj. de Lei nº 4467/2023

Proj. de Lei Comp. nº _____

Resolução _____

Decreto Legislativo _____

Emenda _____

Data 31/03/23 Horário 08:30hs

Dispõe sobre a **instalação de dispositivos de pânico com acionamento fácil das autoridades competentes** em caso de iminente ameaça de agressão - o "**botão de pânico**", nas Instituições públicas de Ensino no município de Porto Velho e Distritos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe confere o IV do artigo 87 da Lei Orgânica Municipal de Porto Velho.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a instalação de dispositivos de pânico com acionamento fácil das autoridades competentes em caso de iminente ameaça de agressão - o "botão de pânico", nas Instituições de ensino de iniciativa pública em todo o município de Porto Velho e Distritos.

Parágrafo Único. Para efeitos desta Lei, os dispositivos podem ser físicos, utilizando sistemas específicos ou **a critério do executivo**, implantar aplicativo que corresponda a mesma finalidade.

Art. 2º Os botões de pânico devem ser instalados em locais visíveis e de fácil acesso dentro das dependências da escola.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

Gabinete Vereador Isaque Machado - PATRIOTA/PVH

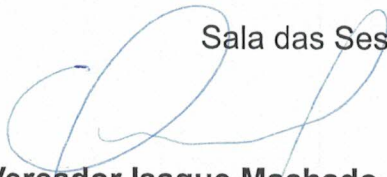
Art. 3º O objetivo dos botões de pânico é acionar imediatamente às autoridades competentes em caso de situações de emergência, como ameaças à integridade física de alunos, professores e funcionários, ou outras situações de risco.

Art. 4º Para a implantação do botão de pânico, o Poder Público poderá realizar convênios e parcerias com órgãos e instituições parceiras e vinculadas ao serviço público e aos sistemas de Segurança Pública.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de março de 2023.


Vereador Isaque Machado
PATRIOTA - PVH



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

Gabinete Vereador **Isaque Machado** - PATRIOTA/PVH

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as),

O dispositivo conhecido como botão do pânico tornou-se um aliado no combate à violência doméstica, como **por exemplo, temos a Lei Ordinária nº 20.736/2020 do Estado de Goiás**. Da mesma forma, temos a **Lei Ordinária nº 18.868/2016 do Estado do Paraná, no município de Limeira - SP temos a Lei Ordinária nº 5513/2015 com a mesma redação**, ambas as Leis foram de iniciativa legislativa. Esse sistema quando acionado, emite um alerta para que a vítima seja socorrida imediatamente pelas autoridades competentes.

Varas especializadas nos tribunais de Justiça de diversos estados como Espírito Santo, São Paulo, Paraíba, Maranhão, Pernambuco e Paraná em parcerias com governos estaduais e municipais que adotaram o dispositivo no combate à violência doméstica sofrida por mulheres.

As escolas também passaram a adotar o dispositivo nos estados do Espírito Santo, São Paulo, Paraná, e outros, e **já têm obtido resultado positivo tanto para inibir a ação dos agressores, como para encorajar os estudantes e profissionais da área de ensino a voltarem para as suas atividades rotineiras**.

Em Vitória/ES, por exemplo, o aparelho foi instalado em todas as 108 escolas municipais entre ensino infantil e fundamental da capital, após conflitos entre alunos, tentativa de invasão às escolas e tentativa de venda de entorpecentes nos arredores das escolas. Isso fez com que o governo municipal instalasse o dispositivo como recurso tecnológico eficaz para garantir a segurança dos alunos, professores e funcionários das escolas.

A segurança dos alunos, professores e demais profissionais é requisito necessário para promover um ambiente propício à aprendizagem. Nesse sentido, a



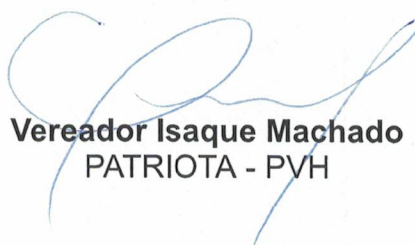
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

Gabinete Vereador **Isaque Machado** - PATRIOTA/PVH

Lei 13.005, de 25 de junho de 2014, que institui o Plano Nacional de Educação, com vigência até 2024, estabelece como estratégia para a Meta 7, garantir políticas de combate à violência na escola.

O aumento de casos de agressões nas escolas é um reflexo de problemas de toda a sociedade e o enfrentamento dessa questão passa por várias ações, como a implantação de conselhos de segurança escolares, policiamentos comunitários distritais escolares, campanhas de interação das escolas e seus ambientes, campanhas de escola solidária, debate sobre problemas como a **segregação, discriminação, bullying e intolerância**, qualificar os profissionais da educação, dentre outras. Nesse sentido, propõe-se a instalação do botão de pânico como mais uma alternativa eficaz para reduzir a violência nas escolas.

Sala das Sessões, 30 de março de 2023.



Vereador Isaque Machado
PATRIOTA - PVH